



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.064/2022, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2022



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.395 DE 15 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMT; DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMUTRAN; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito – DMT, órgão subordinado à Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura e que passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no

exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XIX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Para compor o quadro administrativo do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos, de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, todos com carga horária de 40 horas semanais e discriminados no Anexo Único da presente Lei:

I - Cargos de provimento em comissão:

- 01 (um) cargo de Diretor de Trânsito;
- 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Fiscalização e Operação de Trânsito;
- 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Educação de Trânsito;
- 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Engenharia de Tráfego; e
- 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito.

II - Cargos de provimento efetivo:

- 10 (dez) cargos de Agente de Trânsito.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito - DMT terá como responsável o Diretor de Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais, e ao qual compete:

§ 1º O Diretor de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

§ 2º A autoridade municipal de trânsito poderá atribuir a servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar com jurisdição sobre via do âmbito de sua competência, mediante ato específico, o Poder de Polícia Administrativa de Trânsito.

Art. 5º - Ao Diretor de Trânsito compete:

I - A administração e gestão do DMT, implementando planos, programas e projetos;
II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 6º - A Seção de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;
II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
V - Operar em segurança das escolas;
VI - Operar em rotas alternativas;
VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - A Seção de Educação de Trânsito compete:

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - A Seção de Engenharia de Tráfego compete:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
II - Planejar o sistema de circulação viária do município;
III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;
IV - Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 9º - A Seção de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito compete:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 10º - Aos agentes de Trânsito competem:

I - Exercer o poder de Polícia, Orientação e Controle do Trânsito local, zelando pela fiscalização do trânsito no âmbito municipal conforme legislação específica vigente e Normas de Trânsito, Nacional, Estadual e Municipal;
II - Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Município, ou além dele, mediante convênios;
III - Executar operações de trânsito, objetivando a fiscalização no cumprimento das normas vigentes;
IV - Lavrar auto de infração, com preciso relatório dos fatos e de suas circunstâncias, aplicando as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;
V - Realizar a fiscalização preventiva ostensiva de trânsito com a execução de ações que visam proporcionar segurança aos usuários em vias urbanas;
VI - Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, que objetivam controlar, acompanhar, limitar e interromper o fluxo de veículos, em razão de acidentes, que possam causar riscos a integridade física de seus usuários;
VII - Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município, comunicando sempre que necessário, fatos quanto a sinalização e problemas na malha viária que possam colocar em risco seus usuários;
VIII - Exercer sobre as vias urbanas do Município os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprimento e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;
IX - Participar de campanhas educativas de trânsito;

X - Elaborar relatório circunstanciado em operações realizadas no âmbito de sua competência;

XI - Dirigir veículos; operar equipamentos eletrônicos e de comunicação, sempre que habilitado ou conhecimentos técnicos necessários para a função;

XII - Coletar e processar dados de acidentes e infrações de trânsito no âmbito de seu Município;

XIII - Utilizar e conservar equipamentos e materiais utilizados no Órgão Executivo de Trânsito;

XIV - Executar a fiscalização junto ao sistema de estacionamento rotativo de trânsito, emitindo notificação regularizadora, em caso do descumprimento da legislação vigente;

XV - Apoiar as forças armadas e as Polícias Estaduais quando convocados em ações, na área de seu Município;

XVI - Participar quando necessário, na área de seu município, em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XVII - Executar outras tarefas correlatas a função.

Art. 11º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento do DMT.

CAPITULO III DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 13º - Fica criado no Município de Cuité uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 14º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - Um representante de notório conhecimento na área de trânsito, como no mínimo nível médio de escolaridade;

II - Um representante, indicado pelo DMT;

III - Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - CETRAN - PB.

§ 3º As reuniões das JARI serão realizadas, quinzenalmente, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 15º - Os membros da JARI farão jus a uma gratificação (JETON), por cada reunião ordinária que comprovadamente comparecerem, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do cargo de provimento efetivo de simbologia (AADI), criado pela Lei Nº 1.185/2018 ANEXO II do Município de Cuité PB ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias, por ventura realizadas, não serão remuneradas.

Art. 16º - A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida uma só recondução.

Art. 17º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) sobre a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010/CONTRAN ou outra que venha substituir, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e termos de fomento/colaboração e acordos de cooperação com entidades privadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 25 da Lei Nº 9503/97, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art.19º - O Fundo Municipal de Trânsito – FUMUTRAN, criado pela Lei N 586/2002, passa a ser regido pela presente lei e terá por objetivo garantir recursos financeiros destinados à execução de atividades de sinalização,

engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização em educação de trânsito e manutenção do DMT.

Art. 20º - O Fundo Municipal de Trânsito – FUMUTRAN, ficará vinculado diretamente ao Departamento de Trânsito criado, da Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é o coordenador do FUMUTRAN.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 21º - O Fundo Municipal de Trânsito – FUMUTRAN, se constituirá:

- I – dotações alocadas no Orçamento Anual do Município;
- II – do saldo das aplicações da receita arrecadada na forma desta lei;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
- IV – recursos transferidos de instituições Federais; Estaduais e outras;
- V – produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do Fundo;
- VI – produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;
- VII – rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes o Fundo;
- VIII – do saldo remanescente do encerramento do encerramento do Fundo criado por esta lei;
- IX – outros recursos que lhe forem destinados;

§ 1º - Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Coordenador do Fundo.

§ 3º - Os recursos financeiros do FUMUTRAN, enquanto não utilizadas nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Prefeito.

§ 4º - As aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta lei.

§ 5º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do FUMUTRAN apurados em balanço serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 22º - Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o FUMUTRAN:

- I - as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
- II - os direitos que porventura vierem a ser constituídos;
- III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FUMUTRAN.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

Art. 23º - Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do FUMUTRAN as obrigações de qualquer natureza resultantes da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta lei.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 24º - O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Geral do Município.

§ 1º - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento Anual do Município, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o detalhamento do Orçamento do Fundo na forma de um Plano de Aplicação.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 25º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito:

- I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;
- III - submeter ao Prefeito Municipal o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do FUMUTRAN;
- V - encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - assinar cheques e autorizar transferências, sempre em conjunto com o responsável, ou seu substituto legal, designado pelo Prefeito Municipal no Regimento Interno que trata o art. 30 da presente lei;
- VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FUMUTRAN;
- VIII - propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FUMUTRAN.
- IX - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO V DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA CONTABILIDADE

Art. 26º - O Plano de Aplicação do FUMUTRAN evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo da Superintendência Municipal de Trânsito, ao qual aquele Fundo Municipal de Trânsito se vincula, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município.

Art. 27º - A contabilidade do FUMUTRAN tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 28º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 29º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas Zás.

Art. 30º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMUTRAN e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o FUMUTRAN deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

- I - relatório de gestão;

II - demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º - A prestação de contas será submetida à apreciação do Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao Coordenador do FUMUTRAN, a qualquer tempo, a prestação de contas.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações legais e orçamentárias, bem como a abrir crédito especial para redistribuição das dotações pertencentes à Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal do ano em vigência e suas alterações.

Art. 33º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contratação de agente de trânsito por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público através de processo seletivo simplificado, por um período de até 12 meses, com remuneração prevista nesta lei e suas alterações.

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 585 e 586 de 2002 e Lei Nº 1.374 de 22 de março de 2022.

Art. 35º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2022.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **FLAVIANA PONTES SOARES MACEDO**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Pedidos e Compras, símbolo CC6, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, com o primeiro período sendo convertido em espécie e o segundo a ser definido em acordo com a secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 15 de julho de 2022.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 434/GAPRE, DE 15 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações, que trata da concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **TUANNY FERREIRA DA COSTA**, ocupante da função de Diretora do Departamento de Pedidos e Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, com o primeiro período sendo convertido em espécie e o segundo a ser definido em acordo com a secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2022.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 435/GAPRE, DE 15 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **JOSÉ AUGUSTO COSTA**, matrícula E19053 Secretário Municipal de Secretário Municipal de Cultura, como Gestor do Contrato :Nº 00106/2022 - celebrado com a empresa **DANIEL FELIX RANGEL**

Art. 2º-Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2022.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.395 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura Departamento Municipal de Trânsito		OUADRO DE CARGOS EM COMIÇÃO		Salário (RS)	
Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Lotação proposta	Básico	Total	
Diretor de Trânsito	CC2	1	RS 2.500,00	RS 2.500,00	
Chefe de Seção de Fiscalização e Operação de Trânsito	CC6	1	RS 1.212,00	RS 1.212,00	
Chefe de Seção de Educação de Trânsito	CC6	1	RS 1.212,00	RS 1.212,00	
Chefe de Seção de Engenharia de Tráfego	CC6	1	RS 1.212,00	RS 1.212,00	
Chefe de Seção de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito	CC6	1	RS 1.212,00	RS 1.212,00	
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		5	Total pago de cargos em comissão	RS 7.348,00	

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO		Salário (RS)	
Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Básico	Total
Agente de Trânsito	AT5	10	RS 1.212,00
TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		10	Total pago de cargos de provimento
			RS 12.120,00
			RS 12.120,00

CNPJ: 08.732.174/0001-50 - Praça Municipal - Rua: 15 de Novembro, nº 159,
Centro, CEP: 58175-000 - Cuité, Paraíba. Fones: (83) 3872-2447 - (83) 3872-2246.
www.cuite.pb.gov.br/ prefeitura@cuite.pb.gov.br

PORTARIA Nº 433/GAPRE, DE 15 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br

